



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS EDITAIS DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 e Nº 007/2025

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SC LTDA ME, contra os editais das Concorrências nº 006/2025 e nº 007/2025.

A impugnação foi recebida no dia 07/10/2025 presencialmente sendo protocolada junto ao Departamento de Licitações, e em síntese a Impugnante requer:

a) *Que seja adotado para as referidas Concorrências bem como para os procedimentos licitatórios futuros cujo objeto seja pavimentação asfáltica de vias em CBUQ, a exigência dos seguintes documentos: a) Título/regularidade minerária e documentação de pedreira da Agência Nacional de Mineração (ANM); b) Usina de Asfalto (própria/operada) com licenças ambientais válidas (LP,LI,LO) e cadastro no CTF/APP do IBAMA e c) Relatórios de medições de emissões atmosféricas (gases/particulados) em conformidade com a CONAMA 382/2006 e Resolução SEDEST/PR Nº 02/2025 emitidos por laboratório habilitado.*

I – DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o **Poder Discricionário** destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

II- DA ANÁLISE

No documento elaborado pela empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SC LTDA ME a mesma deixa claro não se tratar de um pedido de impugnação, mas de um reforço colaborativo para que sejam observadas a obrigatoriedade dos licenciamentos ambientais por parte das licitantes que tenham a intenção de participar dos certames.

A Comissão de Licitação juntamente com o Departamento de Engenharia do município de Planalto-PR, realizou a análise dos documentos mencionados pela empresa que deveriam fazer parte das exigências editalícias de habilitação.

Ressalta-se que, embora o Município detenha **poder discricionário** para definir as condições de habilitação técnica e operacional das licitantes, tais exigências devem observar os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da razoabilidade, previstos na Lei nº 14133/2021.

Dessa forma, condicionar a participação das empresas à apresentação, já na fase de habilitação, de licenças ambientais e registros vinculados à posse ou operação de usina de asfalto ou pedra configuraria restrição indevida à competitividade do certame, podendo afastar potenciais interessados e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A apresentação de documentos de terceiros (como da pedra ou da usina que irá fornecer o CBUQ) durante a fase de habilitação não guarda relação direta com a qualificação técnica da licitante, mas sim com fornecedores que podem ser contratados posteriormente, conforme planejamento executivo da obra.

A jurisprudência do TCU e dos tribunais de contas estaduais reconhece que exigências excessivas na fase de habilitação devem ser evitadas, privilegiando-se a demonstração de capacidade técnica mediante atestados compatíveis com o objeto e a verificação de requisitos específicos durante a execução do contrato.

fs j



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Portanto, a exigência de documentos da usina de CBUQ e da pedra não se mostra necessária na fase de habilitação, podendo ser substituída por exigências técnicas e controles mais eficazes na fase contratual. Essa abordagem preserva a ampla participação, evita direcionamentos e assegura o atendimento ao interesse público com controle efetivo da qualidade da obra.

III – DA DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Concorrência N°006 e N° 007/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: caw.mineracao@outlook.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio